



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 12.333, DE DEZEMBRO DE 2017.

Constitui e regulamenta o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

O Prefeito do Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as disposições do artigo 140, parágrafo único, do Código Tributário Municipal - Lei nº 3.040/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições relativas a constituição e regulamentação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para dar tramitação regular dos processos administrativos fiscais que porventura venham a ter recursos impetrados para julgamento em segunda instância administrativa;

CONSIDERANDO a existência de processos administrativos aguardando julgamento em segunda instância recursal;

DECRETA:

Título I
DA CRIAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Capítulo I
Da criação e constituição

Seção I
Da Instituição

Art. 1º. Fica instituído pelo presente decreto o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), nos termos do Art. 140, parágrafo único, do Código Tributário Municipal (CTM).

Registrado sob nº 12333

Soledade, 22 / 12 / 2017





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Seção II
Da constituição

Art. 2º. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), será formado por 3 (três) membros titulares, sendo eles:

I – 1 (um) membro do setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município;

II – 1 (um) Procurador Jurídico concursado efetivado do Município;

III – 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços do Município.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) terá 3 (três) suplentes, sendo eles 1 (um) membro do setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, 1 (um) procurador jurídico ou assessor jurídico do Município e 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços do Município.

Capítulo II
Da Regulamentação

Seção I
Das atribuições

Art. 3º. São atribuições do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF):

I – jogar em segunda instância administrativa os recursos impetrados pelos contribuintes nos Processos Administrativos Fiscais (PAF) emitindo Acórdão Administrativo;

II – determinar a intimação do contribuinte, através de Agente Fiscal, das decisões exaradas;

III – determinar a juntada nos autos do PAF de cópia do Acórdão Administrativo proferido com o ciente do contribuinte.

Seção II
Das reuniões

Art. 4º. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) deverá se reunir sempre que necessário para atendimento de prazos de recursos impetrados pelo contribuinte, cabendo ao próprio conselho articular as reuniões ente seus membros, datas, horários e locais, para suas deliberações.

Parágrafo único. Todas as decisões tomadas pelo conselho deverão ser reduzidas a termo e juntadas aos respectivos processos administrativos.

Seção III
Dos prazos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Art. 5.º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão sobre os recursos impetrados pelos contribuintes, contados do recebimento do mesmo.

Capítulo III
Das disposições gerais

Art. 6.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 12.143/2017.

Gabinete do Prefeito, aos **22** dias do mês de dezembro de 2017.

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretário Municipal de Administração